



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Registro de Preços para possível aquisição de material odontológico para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento no Município de São Fernando/RN.

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/001	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%, COR AZUL – FRASCO COM 10 ML	FRASCOS	40,00	7,65	306,00
00/002	ADESIVO DENTÁRIO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESINA 6ML LARANJA E PRETO COR DO FRASCO E TAMPA FLITOP	UNIDADE	40,00	368,98	14.759,20
00/003	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL 27G LONGA CX.C/100UND	UNIDADE	50,00	75,68	3.784,00
00/004	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL 30G CURTA CX. C/100UND	UNIDADE	50,00	73,50	3.675,00
00/005	AMÁLGAMA EM CÁPSULA 02 PORÇÃO POTE COM 50 UNIDADES	POTES	150,00	420,00	63.000,00
00/006	ANESTÉSICO ARTICAÍNA CX. C/50UND CX. C/ 50 UNID	CAIXAS	50,00	328,44	16.422,00
00/007	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA E FENILEFRINA 1:100,000 CX C/50 UND	CAIXAS	200,00	115,00	23.000,00
00/008	ANESTÉSICO COM VASO NOVOCOL CX C/50 UND	CAIXAS	200,00	133,88	26.776,00
00/009	ANESTÉSICO SEM VASO MEPIVACAÍNA CX. C/50UND	CAIXAS	100,00	229,00	22.900,00
00/010	ANESTÉSICO TÓPICO	UNIDADE	50,00	27,95	1.397,50
00/011	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAÍNA	CAIXAS	50,00	27,69	1.384,50
00/012	ANTISSÉPTICO BUCAL MENTA + FLÚOR 1LT	UNIDADE	30,00	40,27	1.208,10
00/013	AVENTAL PUMBLIFERO ODONTOLÓGICO P/PACIENTES COM PROTETOR DE TIREÓID	UNIDADE	5,00	1.025,26	5.126,30
00/014	BROCA CARBIDE Nº2 COM 22,5MM	UNIDADE	10,00	15,11	151,10
00/015	BROCA CIRÚRGICA Nº2	UNIDADE	10,00	37,90	379,00
00/016	BROCA CIRÚRGICA Nº4	UNIDADE	10,00	28,89	288,90
00/017	BROCA CIRÚRGICA Nº5	UNIDADE	10,00	26,34	263,40
00/018	BROCA DE AÇO PARA CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO D0023 225MM	UNIDADE	10,00	20,00	200,00
00/019	BROCA DE SHOFU DE CHAMA	UNIDADE	200,00	27,29	5.458,00
00/020	BROCA DE SHOFU DE LANÇA	UNIDADE	200,00	19,90	3.980,00
00/021	BROCA DE SHOFU DE PERA	UNIDADE	200,00	28,90	5.780,00
00/022	BROCA DIAMANTADA 1011	UNIDADE	100,00	7,88	788,00
00/023	BROCA DIAMANTADA 1012	UNIDADE	100,00	8,67	867,00
00/024	BROCA DIAMANTADA 1013	UNIDADE	100,00	9,77	977,00
00/025	BROCA DIAMANTADA 1014	UNIDADE	100,00	8,30	830,00
00/026	BROCA DIAMANTADA 1015	UNIDADE	100,00	8,60	860,00
00/027	BROCA DIAMANTADA 1016	UNIDADE	100,00	7,93	793,00
00/028	BROCA DIAMANTADA 1032	UNIDADE	100,00	8,97	897,00
00/029	BROCA DIAMANTADA 1033	UNIDADE	100,00	4,99	499,00
00/030	BROCA DIAMANTADA 1034	UNIDADE	100,00	7,00	700,00
00/031	BROCA DIAMANTADA 1047	UNIDADE	100,00	5,00	500,00
00/032	BROCA DIAMANTADA 1111F	UNIDADE	100,00	3,58	358,00
00/033	BROCA DIAMANTADA 1112F	UNIDADE	100,00	7,00	700,00
00/034	BROCA DIAMANTADA 1190F	UNIDADE	100,00	7,05	705,00
00/035	BROCA DIAMANTADA 3118	UNIDADE	100,00	6,45	645,00
00/036	BROCA DIAMANTADA 3118F	UNIDADE	100,00	7,88	788,00
00/037	BROCA DIAMANTADA 3195	UNIDADE	100,00	7,05	705,00
00/038	BROCA DIAMANTADA CHAMA LONGA	UNIDADE	100,00	6,17	617,00





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO FERNANDO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas  
08.096.612/0001-31  
www.saofernando.rn.gov.br

00/039	BROCA FG 245 CARBIDE BURS N°4	UNIDADE	100,00	15,72	1.572,00
00/040	BROCA PARA ACABAMENTO SORTIDA CA MAILLEFER C/6 UND	UNIDADE	50,00	72,54	3.627,00
00/041	BROCA TUNGSTÊNIO PARA ACABAMENTO PRÓTESE DENTÁRIA KIT C/10 UND	UNIDADE	50,00	875,00	43.750,00
00/042	BROCAS CIRÚRGICAS ZECRYA FG 28MM	UNIDADE	100,00	27,05	2.705,00
00/043	BROCAS N° 1014	UNIDADE	100,00	6,15	615,00
00/044	BROCAS N° 1016	UNIDADE	100,00	5,00	500,00
00/045	BROCAS N° 1012	UNIDADE	200,00	6,15	1.230,00
00/046	BROCAS N° 1013	UNIDADE	200,00	6,15	1.230,00
00/047	BROCAS N° 1015	UNIDADE	100,00	6,15	615,00
00/048	BROCAS N° 1032	UNIDADE	100,00	7,24	724,00
00/049	BROCAS N° 1033	UNIDADE	100,00	7,42	742,00
00/050	BROCAS N° 1034	UNIDADE	100,00	4,98	498,00
00/051	BROCAS N° 1090	UNIDADE	100,00	4,98	498,00
00/052	BROCAS N° 1092	UNIDADE	100,00	6,08	608,00
00/053	BROCAS N° 1093	UNIDADE	100,00	4,98	498,00
00/054	BROCAS N° 3098	UNIDADE	100,00	4,85	485,00
00/055	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO, SISTEMA INTRA COM MICROMOTOR E CONTRA ÂNGULO COM PUSCH - BOTON	UNIDADE	5,00	2.745,00	13.725,00
00/056	CARBONO OCLUSAL. C/12 FOLHAS DUPLAS PRETO/VERMELHO, EXTRAFINO DE PAPEL.	PACOTES	50,00	5,15	257,50
00/057	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA FÓRMULA AVANÇADA II CATALIZADOR E BASE (KIT) DYCAL	UNIDADE	50,00	57,06	2.853,00
00/058	CIMENTO RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO PÓ 38G E LÍQUIDO 15ML KIT	UNIDADE	50,00	34,71	1.735,50
00/059	COTOSOL CIMENTO OBTURADOR 20G	UNIDADE	50,00	29,71	1.485,50
00/060	CREME DENTAL COM FLÚOR SABOR HORTELÃ 50G UND.	UNIDADE	500,00	2,83	1.415,00
00/061	DETERGENTE ENZIMÁTICO LITRO	UNIDADE	200,00	37,50	7.500,00
00/062	DISCOS DE SISTEMAS DE POLIMENTOS E ACABAMENTOS DENTAL CAIXA COM 50 DISCOS COLORIDOS	CAIXA	50,00	69,99	3.499,50
00/063	ESCOVAS DE ROBSON PLANA BRANCA UND.	UNIDADE	200,00	2,89	578,00
00/064	ESCOVAS DENTAIS ADULTAS EXTRA MACIA UND.	UNIDADE	500,00	3,50	1.750,00
00/065	ESCOVAS DENTAIS INFANTIS EXTRA MACIA CABEÇA PEQUENA	UNIDADE	500,00	2,28	1.140,00
00/066	ESPA TULA DE MANIPULAÇÃO N° 24	UNIDADE	20,00	23,22	464,40
00/067	ESPÁTULA N° 07	UNIDADE	20,00	28,63	572,60
00/068	ESPÁTULA N° 24	UNIDADE	20,00	23,22	464,40
00/069	ESPELHO ODONTOLÓGICO N° 05	UNIDADE	300,00	6,27	1.881,00
00/070	FILME PERIAPICAL ADULTO CX C/150 UND.	CAIXAS	150,00	354,00	53.100,00
00/071	FIO DE SULTURA 3.0 SEDA COM AGULHA 1/2 CX C/24 UND	CAIXAS	50,00	62,34	3.117,00
00/072	FIO DENTAL COM 100 METROS	UNIDADE	500,00	8,00	4.000,00
00/073	FIXADOR RADIOLÓGICO ODONTOLÓGICO C/475 ML	UNIDADE	50,00	22,88	1.144,00
00/074	FLUONIZ VERNIZ FLUORETADO 5% DE FLUORETO SÓDIO COM SOLVENTE	UNIDADE	20,00	76,33	1.526,60
00/075	FLÚOR GEL SEM SABOR - COM 200 ML UND.	UNIDADE	100,00	8,00	800,00
00/076	FORMOCRESOL 10ML FRASCO	UNIDADE	5,00	32,85	164,25
00/077	FOTOPOLIMERIZADOR ULTRA LED. COM PONTEIRAS E PROTETOR COM CARREGADOR UND. RADIAL	UNIDADE	5,00	1.142,50	5.712,50
00/078	HDRÓXIDO DE CÁLCIO (P.A) 10GR UND.	UNIDADE	10,00	9,76	97,60
00/079	HEMOSTOP LIQUIDO	UNIDADE	20,00	28,90	578,00
00/080	HIDRO C	UNIDADE	50,00	98,00	4.900,00
00/081	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR LÍQUIDO	UNIDADE	50,00	111,80	5.590,00





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO FERNANDO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas  
08.096.612/0001-31  
www.saofernando.rn.gov.br

00/082	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR PÓ	UNIDADE	50,00	116,13	5.806,50
00/083	CIMENTO IRM LÍQUIDO	UNIDADE	50,00	26,10	1.305,00
00/084	CIMENTO IRM PÓ	UNIDADE	50,00	29,90	1.495,00
00/085	KIT DE BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA FINA E ULTRAFINA COM 08 UNID	KIT	20,00	97,40	1.948,00
00/086	KIT DE IONÔMERO P/RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL PÓ E LÍQUIDO KIT.	UNIDADE	50,00	184,48	9.224,00
00/087	LÂMINA DE BISTURI Nº12 CX C/100 UND.	CAIXA	50,00	51,76	2.588,00
00/088	LÂMINA DE BISTURI Nº15 CX C/100 UND.	CAIXA	50,00	76,61	3.830,50
00/089	LIXA PARA AMALGAMA 4MM PCT C/12 UND.	PACOTE	300,00	13,48	4.044,00
00/090	LIXA PARA RESINA CX C/150 UND.	PACOTE	50,00	18,50	925,00
00/091	LIXEIRA COM TAPA E PEDAL DE AÇO 60L	UNIDADE	10,00	455,79	4.557,90
00/092	LUVA DESCARTÁVEL COM PÓ TAMANHO M CX C/100 UND.	CAIXA	1.000,00	38,63	38.630,00
00/093	LUVA DESCARTÁVEL COM PÓ TAMANHO P CX C/100 UND.	CAIXA	1.000,00	39,90	39.900,00
00/094	LUVA DESCARTÁVEL NITRILICA SEM PÓ TAMANHO M CX C/100 UND.	CAIXA	1.000,00	36,02	36.020,00
00/095	LUVA DESCARTÁVEL NITRILICA SEM PÓ TAMANHO P CX C/100 UND.	CAIXA	1.000,00	37,00	37.000,00
00/096	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO AZUL CX C/50 UND.	CAIXA	1.000,00	15,06	15.060,00
00/097	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO BRANCA CX C/50 UND.	CAIXA	1.000,00	17,15	17.150,00
00/098	MATRIZ METÁLICA 0,5 MM	UNIDADE	50,00	2,52	126,00
00/099	MATRIZ METÁLICA 0,7 MM	UNIDADE	50,00	2,91	145,50
00/100	MICROBRUSH APLICADOR REGULAR 6013	UNIDADE	50,00	15,00	750,00
00/101	NEGATOSCÓPIO P/ CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO MÉDIO - UND.	UNIDADE	5,00	624,22	3.121,10
00/102	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ALTA E BAIXA ROTAÇÃO C/200 ML	UNIDADE	20,00	78,90	1.578,00
00/103	PASTA PROFILÁTICA COM FLUOR SABOR HORTELÃ 90GR	UNIDADE	50,00	9,68	484,00
00/104	PINCEL PELO DE MARTA Nº 00	UNIDADE	10,00	28,42	284,20
00/105	PINCEL PELO DE MARTE Nº 01	UNIDADE	10,00	26,54	265,40
00/106	PINCEL PELO DE MARTE Nº 02	UNIDADE	10,00	31,84	318,40
00/107	RESINA FLUÍDA FLOW A 3,5	UNIDADE	200,00	36,61	7.322,00
00/108	RESINA FLUÍDA FLOW A1	UNIDADE	200,00	30,27	6.054,00
00/109	RESINA FLUÍDA FLOW A2	UNIDADE	200,00	32,50	6.500,00
00/110	RESINA FLUÍDA FLOW A3	UNIDADE	200,00	33,00	6.600,00
00/111	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (DENTINA) A 3,5 Z 350 UND.	UNIDADE	200,00	400,00	80.000,00
00/112	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (DENTINA) A1 Z 350 UND.	UNIDADE	200,00	389,35	77.870,00
00/113	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (DENTINA) A2 Z 350 UND.	UNIDADE	200,00	409,16	81.832,00
00/114	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (DENTINA) A3 Z 350 UND.	UNIDADE	200,00	380,50	76.100,00
00/115	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (ESMALTE) A1 Z 350 UND.	UNIDADE	200,00	360,67	72.134,00
00/116	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (ESMALTE) A2 Z 350 UND.	UNIDADE	200,00	378,60	75.720,00
00/117	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (ESMALTE) A3 Z 350 UND.	UNIDADE	200,00	420,13	84.026,00
00/118	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (ESMATE) A 3,5 Z 350 UND.	UNIDADE	200,00	400,00	80.000,00
00/119	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL P50	UNIDADE	50,00	245,00	12.250,00
00/120	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL Z100 A1	UNIDADE	50,00	74,13	3.706,50
00/121	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL Z100 A2	UNIDADE	50,00	74,00	3.700,00
00/122	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL Z100 A3	UNIDADE	50,00	76,55	3.827,50
00/123	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL Z100 A3,5	UNIDADE	50,00	71,26	3.563,00
00/124	RESINA UNIVERSAL A1 Z 250 UND FOTOPOLIMERIZÁVEL	UNIDADE	100,00	180,52	18.052,00
00/125	RESINA UNIVERSAL A3 Z 250 UND FOTOPOLIMERIZÁVEL	UNIDADE	100,00	180,52	18.052,00





00/126	RESINA UNIVERSAL A3,5 Z 250 UND FOTOPOLIMERIZÁVEL	UNIDADE	100,00	180,52	18.052,00
00/127	REVELADOR P/RX ODONTOLÓGICO 475ML UND	UNIDADE	100,00	19,00	1.900,00
00/128	ROLETES DE ALGODÃO PCT. C/100 UND.	UNIDADE	2.500,00	4,85	12.125,00
00/129	SACA BROCA UNIVERSAL UND.	UNIDADE	30,00	37,82	1.134,60
00/130	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL FLUOROSSIELD MATIZADO SERINGA 2G	UNIDADE	100,00	47,68	4.768,00
00/131	SISTEMAS DE POLIMENTO E ACABAMENTO DENTAL CX C/50 DISCOS COLORIDOS COM MANDRIL	UNIDADE	50,00	67,11	3.355,50
00/132	SULGADOR DESCARTÁVEIS COLORIDOS PCT C/40 UND	PACOTE	350,00	18,08	6.328,00
00/133	VERNIZ CAVITÁRIO FORRADOR LIQUIDO COM SOLVENTE KIT	UNIDADE	100,00	56,00	5.600,00

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.2. Na presente contratação não será necessária a indicação de marca devido sua natureza.
- 4.3. Na presente contratação não será necessária a apresentação de amostra.
- 4.4. Da exigência de carta de solidariedade
- 4.5. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato. Subcontratação
- 4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues no Município de São Fernando/RN, em até 10 dias do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, a ser posteriormente comunicado, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de





embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

- 5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço [Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Fernando-Avenida Major José Antão nº 202 Centro, CEP: 59.327-000, E-mail: [smssaofernando@rn.gov.br](mailto:smssaofernando@rn.gov.br) horário de atendimento: de segunda à sexta-feira das 08h00min às 12h00min].

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

#### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que





demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).





6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dez (10) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco (05) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.11.1. o prazo de validade;
  - 7.11.2. a data da emissão;





- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar; e
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Prazo de pagamento**
- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária pertinente ao objeto.
- Forma de pagamento**
- 7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Cessão de crédito

- 7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.27. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO-SRP, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

### Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha





- validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
  - 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
  - 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
  - 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
  - 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
  - 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a





- apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### Qualificação Técnica

- 8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e





- 8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 13.2. O custo estimado da contratação é de 1.389.544,95 (Hum milhão, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), divididos 133 (cento e trinta e três) itens, de acordo com a pesquisa realizada em sistema cesta de preços
- 9.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- 9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

*Unidade gestora:*

*3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando*

*Órgão orçamentário:*

*17000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento*

*Unidade orçamentária:*

*17001 - Fundo Municipal de Saúde*

*Função:*

*10 - Saúde*

*Subfunção:*

*301 - Atenção Básica*





*Programa:*

*75 - Saúde*

*Ação:*

*2.46 - Prog. Atenção Primaria a Saúde-APS*

*Despesa 633*

*3.3.90.30.00 Material de Consumo*

*Fonte de recurso:*

*16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes*

*Destinação:*

*1.600.0000 - Sem Classificação*

*Subfunção:*

*302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial*

*Programa:*

*75 - Saúde*

*Ação:*

*2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde*

*Despesa 681*

*3.3.90.30.00 Material de Consumo*

*Fonte de recurso:*

*15021002 - Recursos não vinculados da compensação de impostos. ASPS*

*Destinação:*

*1.502.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de*

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Fernando, 21/02/2025

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO